



DIRLEG-AL
Fls.
PL + 50/25

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM N° 48.

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

INS - Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 05/08/2025

Wanderlei Barbosa Castro
1º Secretário

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 136**, de 2 de julho de 2025, que “*altera a Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins para autorizar que os pais de criança ou adolescente com deficiência possam adquirir automóveis de passageiros com isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)*”.

Preliminarmente, registro que, instada a se manifestar, a Secretaria da Fazenda contextualizou que a concessão de isenção do ICMS deve observar o disposto na alínea “g” do inciso XII do §2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que estabelece que os benefícios fiscais relativos ao ICMS somente podem ser concedidos mediante celebração de convênio autorizativo no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado por unanimidade pelos seus membros representantes dos Estados.

Informa, ademais, que a legislação tributária estadual já contempla a possibilidade de que os pais, na condição de representantes legais de crianças ou adolescentes com deficiência, adquiram veículos com isenção de ICMS e IPVA, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006, regulamentado pelas Portarias/Sefaz nº 1.122, de 26 de novembro de 2014, e nº 272, de 1 de março de 2007.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 136**, de 2 de julho de 2025.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado